



TERMO DE CONTRATO:	Nº 09/2010
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
VALOR:	R\$ 107.713,16
DOTAÇÕES:	10.10.01.126.2620.2170.3390.30 10.10.01.126.2620.2170.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.000.789-10-62

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., CNPJ 81.627.838/0001-01, com endereço na Rua Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 , bloco D, térreo e 11º andar – São Paulo/SP, representada por seu Procurador, MAURICIO DAVID TEIXEIRA, RG X.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.789-10-62, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de softwares desenvolvidos pela NOVELL INC., bem como prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, através do programa de licença para grande quantidade na modalidade “Contrato de Licença Principal” (MLA - *Master License Agreement*), nos termos da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, juntada nas folhas 3 a 11 do mencionado processo.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

II.1 - O valor contratual é de R\$ **107.713,16** (cento e sete mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Licenças de uso:

Produtos:	Especificação	Quant	Valor
Novell Open Enterprise Server 2 & Prior 1 – User Licence	873-008974	20	3.784,00
ZENworks 10 Configuration Management Standard Instance/Use License	873-008953	32	2.393,60
TOTAL			6.177,60



II.2.2 - Manutenção e suporte técnico:

Produtos:	Especificação	Quant	Vr anual
Open Enterprise Server 1-User 1-Year Maintenance	877-000157	620	47.058,00
Border Manager 1-User 1-Year Priority Maintenance	877-001668	260	5.662,80
Cluster Services for NW 6.5 & OES Cluster Server 1-Year Priority Maintenance	877-001676	2	9.702,00
GroupWise Including Mobile Server Powered by Nokia Intellisync 1-Year Priority Maintenance	877-001682	271	17.707,14
GroupWise WebAccess/Messenger 1-User 1-Year Priority Maintenance	877-001680	300	4.110,00
ZENworks 10 Configuration Management Standard -1 Year Priority Maintenance	877-001652	508	17.089,12
Access Manager 1-User 1- Year Priority Maintenance	877-001854	50	206,50
TOTAL			101.535,56

II.3 - O pagamento da aquisição das licenças de uso dos softwares, será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1;

II.4 - O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico será feito em bases trimestrais, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;

II.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.6 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano a data de apresentação da proposta (março/2010), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL:

III.1 - O prazo para a entrega das licenças de uso é de até 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Início de Fornecimento e ou Serviços;

III.2 - A vigência do contrato de manutenção e suporte técnico das licenças de uso ora adquiridas é de 12 (doze) meses, contados a partir de maio/2010;



III.3 - A vigência do contrato de manutenção e suporte técnico das licenças de uso anteriormente adquiridas, é de 12 (doze) meses, contados a partir de maio/2010;

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Vr p/ 2010	Vr p/2011	Total (R\$)
10.10.01.126.2620.2170.3390.30 Material de Consumo (licenças de uso)	6.177,60	-	6.177,60
10.10.01.126.2620.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção e suporte técnico)	67.690,37	33.845,19	101.535,56
Totais	73.867,97	33.845,19	107.713,16

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, todas as atualizações de versões ou release dos softwares adquiridos;

V.2 - Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, todos os pacotes de correções (*support pack*) que se façam necessários para os softwares instalados;

V.3 - Permitir o acesso, através de endereço de *site*, na Internet, à toda a documentação dos softwares, aos pacotes de correção e à base de conhecimento de incidências de erros relatados por outros clientes do software da CONTRATADA;

V.4 - Permitir solicitações, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, à exceção dos custos dos meios descritos na lista de preço, de envio de mídias (CD, disquetes) contendo atualizações e novas versões dos softwares cobertos por este contrato através de *site* na Internet;

V.5 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de número de telefone isento de tarifação, com atendimento em português, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.6 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Support Center de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 20:00 e das 20:00 às 8:00 horas;

V.7 - Garantir tempo máximo de resposta aos produtos do programa MLA que não estejam no fim de vida útil e instalados no ambiente de produção, conforme tabela abaixo:

Nível	descrição	Tempo de resposta
1	Servidor de produção não operacional, aplicação de missão crítica	até 1 hora
2	Servidor de produção com funcionalidade limitada, sujeito a interrupções periódicas ou instável após a restauração dos serviços	Até 4 horas



Nível	descrição	Tempo de resposta
3	Erros não significativos, questões gerais	Até 4 horas

V.8 - Proceder à substituição imediata das mídias ou documentação, em caso de defeitos de qualquer natureza, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja informada previamente do problema;

V.9 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.10 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.11 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.12 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes;

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.13.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado;

V.13.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.13.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.13.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.13.4 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia



da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Utilizar os softwares segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.5 - Utilizar Support Center preferencialmente no horário comercial;

VI.1.6 - Reservar o acesso 7 x 24 x 365 apenas para emergências;

VI.1.7 - Concentrar Support Center nas questões que trarão maiores benefícios;

VI.1.8 - Entrar em contato com o Support Center apenas por meio dos contatos autorizados predefinidos;

VI.1.9 - Realizar os procedimentos básicos de solução de problemas (*troubleshooting*) antes de envolver o Support Center. Informar ao Support Center todas as alterações realizadas no ambiente e na sua configuração;

VI.1.10 - Fornecer ao Support Center acesso remoto de alta velocidade e a autorização de segurança necessária para o ambiente de rede do CONTRATANTE;

VI.1.11 - Coletar e transmitir os arquivos de diagnóstico de que o Support Center necessite para detectar e solucionar os problemas com eficiência. Entre esses arquivos podem estar *core dumps*, registros de ABEND (encerramento anormal) e rastros de LAN;

VI.1.12 - Realizar a manutenção preventiva recomendada do ambiente de rede do CONTRATANTE;

VI.1.13 - Fornecer ao Support Center todas as personalizações e configurações avançadas dos produtos e das soluções da Novell;

VI.1.14 - Fornecer informações de endereço de todos os servidores que hospedem produtos da Novell;

VI.1.15 - Fornecer um mapa físico da rede do CONTRATANTE;

VI.1.16 - Fornecer um mapa lógico da(s) Árvore(s) e Directory do CONTRATANTE (se aplicável);

VI.1.17 - Fornecer os padrões de nomenclatura de Objetos;

VI.1.18 - Informar os padrões de administração de Objetos (direitos, impressão e scripts);

VI.1.19 - Liberar o acesso a um ambiente de testes ou a um ambiente de produção reduzido;



VI.1.20 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.21 -Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.22 -Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.23 -Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/02 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 -Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 -Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I e nas Subcláusula V.1 a V.13, calculada sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.3 -Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o termo, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 17 de maio de 2010

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MAURICIO DAVID TEIXEIRA
Procurador
AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.